

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 015/2021
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Republicado por incorreção

Dispõe sobre a alteração do Decreto Executivo nº 014/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 5º do Decreto Executivo nº 014, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Está suspenso o funcionamento de boates, casas de eventos e de recepções, casas de campo para locação, salões de festas, clubes, inclusive os privativos, clubes sociais, parques de diversões, academias de ginástica, salões de beleza e similares.

§ 1º - Excetua-se da vedação constante no caput deste artigo, o funcionamento de academias de ginástica com apenas um aluno por horário, tomando todas as medidas e precauções estabelecidas neste decreto, sendo obrigatório o uso de máscaras e desinfecção dos equipamentos a cada utilização.

§ 2º - Excetua-se ainda ao disposto no caput deste artigo o funcionamento de salões de beleza e similares, desde que seja apenas por agendamento, vedado a permanência de mais de um cliente no estabelecimento e sendo obrigatório o uso de máscaras e desinfecção das cadeiras e dos instrumentos de trabalho a cada atendimento.

Art. 2º. O art. 10 do Decreto Executivo nº 014, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, feiras livres, exposições e

congêneres.

§ 1º - O disposto no caput não se aplica às atividades coletivas destinadas às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19) ou qualquer outra atividade de saúde pública, como campanhas de vacinação.

§ 2º - Não se consideram feiras livres para efeitos do que dispõe o caput deste artigo a comercialização de produtos praticadas por feirantes locais que diariamente exercem essa atividade em nosso Município, estando vedada a vinda de feirantes de outras localidades.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Campo Grande/RN, 25 de fevereiro de 2021.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 097/2021
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão a pedido, de licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares, pelo período de 03 anos, ao servidor Jailton F. de Moraes Sales e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-RN, no uso de suas atribuições legais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; Considerando o requerimento do servidor Jailton F. de Moraes Sales, que solicita licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 anos;

Considerando o disposto no artigo 132 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 03 anos, ao

servidor Jailton F. de Moraes Sales, matrícula nº 1805576, que exerce o cargo de gari na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por convocação da Administração Municipal, quando comprovado o interesse público.

Art. 3º - É vedada a prestação de serviço profissional, em órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual ou municipal, por servidor em licença para tratar de interesse particular, sob qualquer forma ou título, sob pena de demissão, mediante processo administrativo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Campo Grande/RN, 26 de fevereiro de 2021.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 098/2021
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a cessão do servidor Fábio Luciano Rocha da Silva para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte pelo período de 02 (dois anos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o Ofício nº 77/2021-GP SIGAJUS Nº 04101.088556/2020-98, da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, Desembargador Vivaldo Pinheiro, que solicita a cessão funcional do servidor Fábio Luciano Rocha Silva;

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

RESOLVE:

Art. 1º Fazer a cessão funcional do servidor Fábio Luciano Rocha Silva ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Caberá ao Município o ônus da remuneração devida ao servidor.

Art. 2º A cessão se dará pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo caso o Município venha a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP

Ao 1º dia do mês de março de 2021, o Município de Campo Grande/RN, por intermédio da Prefeitura municipal, com sede na Rua Antonio Veras, 65 – Centro – Campo Grande/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.084.014/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo, inscrito no CPF/MF sob o 170.034.584-20, brasileiro, casado. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido

pela empresa:

SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.721.826/0001-91, com sede na R LAURO MAIA, SN, CENTRO, Olho D'Água do Borges/RN, CEP: 59730-000, neste ato representada pelo Sr. HALLAN BATISTA DANTAS, portador da Cédula de Identidade nº 2.312.937 – SSP/RN, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no item: 1; totalizando o valor de R\$ 116.725,00 (cento e dezesseis mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme planilha a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)
00001	805,00	Horas	LOCAÇÃO DE TRATOR PARA O CORTE DE TERRAS, INCLUSO IMPLEMENTOS NECESSÁRIOS, OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	145,00

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE TRATORES PARA O CORTE DE TERRAS DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2.A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1.O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN.

2.2.Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 9.488, de 2018, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1.Caso decorra de licitação exclusiva para

microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.2.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.3.As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.4.Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados,

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato.

6.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo indicado no contrato, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os percentuais ofertados são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

9.1.2.1.O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3.Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4.Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6.Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8.Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2.A Contratante obriga-se a:

9.2.1.Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4.Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10.CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE

ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1.Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1.Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2.A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11.CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1.O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

11.1.1.O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.2.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-

se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.2.1.Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.2.2.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.3.O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.4.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5.A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1.A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1.O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos,

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1.Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2.Apresentar documentação falsa;

13.1.3.Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4.Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5.Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6.Cometer fraude fiscal;

13.1.7.Fizer declaração falsa;

13.1.8.Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2.A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a.Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b.Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

1.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

2.3.Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a

Contratada que, no decorrer da contratação:

2.3.1.Inexecução total ou parcialmente o contrato;

2.3.2.Apresentar documentação falsa;

2.3.3.Comportar-se de modo inidôneo;

2.3.4.Cometer fraude fiscal;

2.3.5.Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

2.4.A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a.Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.Multa: Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.1.Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN, pelo prazo de até dois anos;

d.Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

e.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

1.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.5.Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

5.5.1.Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

5.5.2.Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

5.5.3.Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.6.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5.7.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.8.As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

5.8.1.Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.9.As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2.Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2021 e a proposta da empresa.

14.3.Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4.O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

Campo Grande/RN, 01 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN
CNPJ 08.084.014/0001-42
Órgão Gerenciador

SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS
LTDA
CNPJ: 13.721.826/0001-91

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial - SRP Nº 1/2021

O Pregoeiro do Município de Campo Grande/RN, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XX, da Lei 10.520/2002 e art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e de acordo com o resultado final do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial - SRP nº 1/2021, tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é LOCAÇÃO DE TRATORES PARA O CORTE DE TERRAS DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, RESOLVE Adjudicar o resultado da licitação na forma abaixo.

Vencedor(es): SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA				
CNPJ: 13.721.826/0001-91		Telefone:	Email:	
Endereço: R LAURO MAIA, 0, CENTRO, Olho D'Água do Borges/RN, CEP: 59730-000				
Representante: HALLAN BATISTA DANTAS - RG: 2.312.937 - SSP/RN				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)
00001	805,00	Horas	LOCAÇÃO DE TRATOR PARA O CORTE DE TERRAS, INCLUSO IMPLEMENTOS NECESSÁRIOS, OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	145,00

SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS
LTDA- CNPJ: 13.721.826/0001-91, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de R\$ 116.725,00 (cento e dezesseis mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Campo Grande/RN, 26 de fevereiro de 2021.

Ricardo Alexandre Pereira de Azevedo
Holanda
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria 057/2021



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial - SRP Nº 1/2021

O Prefeito Municipal de Campo Grande/RN, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 e art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o resultado final, RESOLVE:

HOMOLOGAR o presente processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços sob o número de nº 1/2021, tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE TRATORES PARA O CORTE DE TERRAS DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, conforme disposto abaixo:

Vencedor(es): SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA				
CNPJ: 13.721.826/0001-91		Telefone:	Email:	
Endereço: R LAURO MAIA, 0, CENTRO, Olho D'Água do Borges/RN, CEP: 59730-000				
Representante: HALLAN BATISTA DANTAS - RG: 2.312.937 - SSP/RN				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)
00001	805,00	Horas	LOCAÇÃO DE TRATOR PARA O CORTE DE TERRAS, INCLUSO IMPLEMENTOS NECESSÁRIOS, OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	145,00

SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS
LTDA- CNPJ: 13.721.826/0001-91, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de R\$ 116.725,00 (cento e dezesseis mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Campo Grande/RN, 26 de fevereiro de 2021.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20803/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com D A V DE MELO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 40.102.764/0001-02, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos, pelo período de 06 (seis) meses, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jakson dos Santos Silva, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CAMPO GRANDE/RN, em 01 de março de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO
VIEIRA DE MELO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22601/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, X, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com o Sr. EMANUEL DE GOIS, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 046.988.744-32, cujo objeto é Locação de imóvel destinado as instalações de depósito para a Escola Municipal Prof.ª Iêda Medeiros Dantas Saldanha, deste município de Campo Grande/RN, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jakson dos Santos Silva, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CAMPO GRANDE/RN, em 01 de março de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22602/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com o Sr. RENATO ALEXANDRE PIMENTA BEZERRA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 14.186.947/0001-43, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA REALIZAR O EMPLACAMENTO DA MOTO HONDA PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, no valor total de R\$ 609,70 (seiscentos e nove reais e setenta centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jakson dos Santos Silva, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CAMPO GRANDE/RN, em 01 de março de 2021.

ISRAELA SINARA PAULA GADELHA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22603/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com a Sra. MARIA MAYARA DOS SANTOS SILVA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 092.367.284-21, cujo objeto é a Contratação de profissional para realizar oficina de capacitação para os profissionais (visitadores e supervisor) do programa primeira infância no SUAS-CRIANÇA FELIZ, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deste município de Campo Grande/RN, no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jakson dos Santos Silva, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CAMPO GRANDE/RN, em 01 de março de 2021.

ISRAELA SINARA PAULA GADELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30101/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 21022601/2021, na modalidade dispensa sob o número nº 22601/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA

MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

OBJETO: Locação de imóvel destinado as instalações de depósito para a Escola Municipal Prof.^a Iêda Medeiros Dantas Saldanha, deste município de Campo Grande/RN

CONTRATADO: EMANUEL DE GOIS

CNPJ/CPF: 046.988.744-32

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

VIGENCIA: 01 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X, da Lei federal 8.666/93

Campo Grande/RN, 01 de março de 2021.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30102/2021

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 21022603/2021, na modalidade dispensa sob o número nº 22603/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETO: Contratação de profissional para realizar oficina de capacitação para os profissionais (visitadores e supervisor) do programa primeira infância no SUAS-CRIANÇA FELIZ, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deste município de Campo Grande/RN

CONTRATADO: MARIA MAYARA DOS SANTOS SILVA

CNPJ/CPF: 092.367.284-21

VALOR: R\$ 300,00 (trezentos reais)

VIGENCIA: 01 de março de 2021 a 31 de

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

março de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

Campo Grande/RN, 01 de março de 2021



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30105/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 21020402/2021, na modalidade dispensa sob o número nº 20803/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos, pelo período de 06 (seis) meses

CONTRATADO: D A V DE MELO

CNPJ/CPF: 40.102.764/0001-02

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

VIGENCIA: 01 de março de 2021 a 31 de agosto de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

Campo Grande/RN, 01 de março de 2021



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 21020402/2021
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20803/2021

A Comissão de Licitação do Município de Campo Grande/RN, através da PREFEITURA

MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo Excelentíssimo Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos, pelo período de 06 (seis) meses.

Contratado: D A V DE MELO, CNPJ/CPF sob o nº 40.102.764/0001-02.

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Fundamento Legal...: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado Excelentíssimo Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO, Prefeito Municipal.

CAMPO GRANDE/RN, em 01 de março de 2021.

Jakson dos Santos Silva
Presidente da Comissão de Licitação



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 21022601/2021
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22601/2021

A Comissão de Licitação do Município de Campo Grande/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo Excelentíssimo Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: Locação de imóvel destinado as instalações de depósito para a Escola Municipal Prof.ª Têda Medeiros Dantas Saldanha, deste município de Campo Grande/RN.

Contratado: EMANUEL DE GOIS, CNPJ/CPF sob o nº 046.988.744-32.

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Fundamento Legal...: Art. 24, X, da Lei federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado Excelentíssimo Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO, Prefeito Municipal.

CAMPO GRANDE/RN, em 01 de março de 2021.

Jakson dos Santos Silva
Presidente da Comissão de Licitação



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 21022602/2021
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22602/2021

A Comissão de Licitação do Município de Campo Grande/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora ISRAELA SINARA PAULA GADELHA, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA REALIZAR O EMPLACAMENTO DA MOTO HONDA PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

Contratado: RENATO ALEXANDRE PIMENTA BEZERRA, CNPJ/CPF sob o nº 14.186.947/0001-43.

Valor: R\$ 609,70 (seiscentos e nove reais e setenta centavos).

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Excelentíssima Senhora ISRAELA SINARA PAULA GADELHA, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

CAMPO GRANDE/RN, em 01 de março de 2021.

Jakson dos Santos Silva
Presidente da Comissão de Licitação



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 21022603/2021
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 22603/2021

A Comissão de Licitação do Município de Campo Grande/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora ISRAELA SINARA PAULA GADELHA, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: Contratação de profissional para realizar oficina de capacitação para os profissionais (visitadores e supervisor) do programa primeira infância no SUAS-CRIANÇA FELIZ, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deste município de Campo Grande/RN.

Contratado: MARIA MAYARA DOS SANTOS

SILVA, CNPJ/CPF sob o nº 092.367.284-21.

Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Fundamento Legal...: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Excelentíssima Senhora ISRAELA SINARA PAULA GADELHA, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

CAMPO GRANDE/RN, em 01 de março de 2021.

Jakson dos Santos Silva
Presidente da Comissão de Licitação

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
PREFEITO

GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILVANIRA GONDIM DE MOURA
GABINETE DO PREFEITO

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL
GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA

DIAGRAMAÇÃO
ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900
Home: www.campogrande.rn.gov.br